



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 54/2016

ASSUNTO: ANTEPROJETO QUE INCENTIVA GERAÇÃO DE EMPREGO A JOVENS DO MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 124, I, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

Com o intuito de incentivar a geração de emprego para os jovens, reapresento o anteprojeto que encontra-se anexo.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 16 de março de 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº. ____/2016

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

1º Fica instituído, através do Poder Executivo, o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, destinado aos jovens de 16 a 21 anos residentes no Município.

2º O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

- a) ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- b) ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- c) capacitar e qualificar jovens para o mercado de trabalho através de palestras, cursos, seminários, oficinas, debates e testes vocacionais;
- d) gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- e) garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com seu desenvolvimento;
- f) incentivar as empresas estabelecidas no Município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;
- g) promover estudos sobre cidadania, direitos humanos, informática, direitos trabalhistas e civis na juventude;
- h) preparar o jovem para elaboração de currículos e para as entrevistas de emprego.

3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar os estágios remunerados de jovens participantes deste programa, dentro do serviço público municipal, dando condições de aprendizado, aumentando a possibilidade de emprego, após seus estudos.

§ 1º Os jovens estagiários deverão comprovar estar matriculados e frequentando, em qualquer fase do processo educacional, cursos profissionalizantes, ensino médio, ou ensino superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

§ 2º O Executivo Municipal estabelecerá as áreas e as funções que poderão receber os estagiários, bem como, as competências e os pré-requisitos que os mesmos devem ter, para ocupá-las.

4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades, voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

§ 1º Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 1 (um) ano, renováveis por igual período.

§ 2º As empresas parceiras se comprometerão a oferecerem um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 16 a 21 anos residentes nesta cidade, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

§ 3º O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes desse programa de geração de empregos e dará, ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo a um número, cada vez maior, de adesões.

5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) da publicação.

7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA
Vereadora